



LEI COMPLEMENTAR Nº 431, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 2º, § 1º, ARTIGO 5º, CAPUT E § 1º, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 414/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 18, inciso XII, Art. 58, Art. 88, inciso VI, Art. 90, todos da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte **LEI**,

Art. 1º. O § 1º do Art. 2º da Lei Complementar nº 414/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 1º. Será repassado aos profissionais e trabalhadores da Saúde parcela do montante recebido do Ministério da Saúde pelo resultado da avaliação do cumprimento dos indicadores de que trata o caput deste artigo, limitado ao repasse realizado pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre avaliado, nos seguintes percentuais:

I – Bloco de repasse eSF: 70% (setenta por cento);

II – Bloco de repasse eSB: 100% (cem por cento);

III – Bloco de repasse E-mult: 100% (cem por cento).”

Art. 2º. Fica acrescido o § 1º-A ao artigo 2º da Lei Complementar nº 414/2024, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....



**PREFEITURA
QUIXELÔ**



**Pra Cuidar
de Você**



§ 1º-A. Os valores destinados aos profissionais e trabalhadores da Saúde de que trata o § 1º do caput deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

I - Bloco de repasse eSF:

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL POR CATEGORIA
ENFERMEIRO(A) PSF	27,84%
GERENTE DO NÚCLEO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	3,41%
SECRETARIO(A) ADJUNTO	2,5%
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	3,09%
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO	3,09%
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE IMUNIZAÇÃO	3,09%
AUXILIAR DE ENFERMAGEM/TECNICO DE ENFERMAGEM PSF	6,12%
APOIADOR(A) NIVEL SUPERIOR	4,47%
APOIADOR(A) NIVEL MEDIO 1	8,88%
APOIADOR(A) NIVEL MEDIO 2	3,75%
APOIADOR(A) NIVEL MEDIO 3	0,49%
GERENTES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	4,23%
ATENDENTE DE SAUDE PSF	2,22%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	26,82%

II – Bloco de repasse eSB:

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL POR CATEGORIA
DENTISTA	64,68%
AUX./TÉC SAÚDE BUCAL	32,34%
APOIADOR NÍVEL MÉDIO	2,98%

III – Bloco de repasse E-mult: ” (NR).

Art. 3º. O Art. 5º, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 414/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Farão jus à Gratificação de Incentivo do Componente Qualidade da Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB) e equipe Multiprofissional (eMulti), os servidores públicos efetivos, contratados,



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**



comissionados, prestadores de serviço e profissionais cooperados ocupantes das seguintes funções:

I – Bloco de repasse eSF: Enfermeiro (a), Auxiliar/Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família, Atendente de Saúde PSF, Agente Comunitário de Saúde, Gerente do Núcleo de Atenção Primária e Comissão Técnica (Coordenador da Atenção Primária, Secretário Adjunto, Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica, Diretor do Departamento de Imunização, Diretor do Departamento de Regulação e Marcação, Gerente do Núcleo Administrativo Financeiro, Diretor-Geral do Departamento de Processamento de Dados, Apoiador de Nível Médio 1, 2 e 3);

II – Bloco de repasse eSB: Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista CEO, Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal e Apoiador de Nível Médio;

III - Bloco de repasse Equipe Multiprofissional – eMulti: Fisioterapeuta, Educador Físico, Nutricionista, Assistente Social, Psicóloga e Fonoaudiólogo.

§ 1º. Todos os profissionais citados nos incisos I, II e III do caput deste artigo devem ser integrantes das equipes avaliadas e devidamente cadastrados no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).”

Art. 4º. O § 2º do Art. 7º da Lei Complementar nº 414/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

§ 2º. O valor final do incentivo previsto no caput deste artigo será fixado a partir da pontuação obtida por cada servidor do percentual de desempenho e produtividade obtida a partir dos indicadores a serem instituídos por ato da Secretaria Municipal de Saúde.”



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**



Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observados os limites da Lei Orçamentária, a proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução da presente Lei.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos financeiros referentes à parcela adicional prevista no artigo 2º, § 4º, da Lei Complementar nº 414/2024 a 01/01/2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, 27 de março de 2025.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**